

## **LEI Nº 6.865 /2018**

(Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de incentivo à instalação de grandes empreendimentos no território do Município de Rio Verde – GO – PRODEN-RV)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA**

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde-GO – PRODEN-RV que tem por objetivo incentivar a instalação de empreendimentos industriais de grande porte no território do município de Rio Verde-GO, promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se como empreendimento de grande porte a instalação de novo empreendimento industrial que demande investimento mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que seja capaz de gerar, ao menos, 100 (cem) empregos formais diretos.

Art. 3º. Para a consecução dos fins previstos no PRODEN-RV, o Município fica autorizado a realizar a concessão de direito real de uso de áreas públicas de seu patrimônio disponível para pessoas jurídicas que se enquadrarem nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º. A doação com encargo também poderá ser utilizada quando, justificadamente, a concessão de direito real de uso não viabilizar a realização do investimento ou, ainda, na hipótese do empreendedor necessitar dar o imóvel em garantia hipotecária a instituições financeiras a fim de obter financiamento exclusivamente para a instalação e construção de edificações do próprio empreendimento, caso em que o Município figurará necessariamente como segundo hipotecário, sendo vedada a instituição de outras hipotecas senão a tratada por esta lei ou por legislação específica.

§ 2º. A doação de que trata o § 1º desta Lei será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Ficam reconhecidas como de relevante interesse público, para fins da parte final do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Orgânica

Municipal, art. 101, I, e art. 102, parágrafo 1º, os investimentos captados e as alienações realizadas com fundamento nesta Lei.

Art. 5º. A concessão do direito real de uso ou a doação das áreas serão realizadas por meio de publicação de edital de chamamento público aos interessados a participarem do PRODEN-RV.

§ 1º. A minuta do edital de chamamento público será publicada no sítio eletrônico do Município de Rio Verde e, por uma vez, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação estadual.

§ 2º. Os interessados em participar do PRODEN-RV deverão atender ao chamamento no prazo fixado no edital, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 6º. Caso a quantidade de áreas públicas disponibilizadas para o PRODEN-RV seja inferior ao número de interessados que preencherem todos os requisitos desta Lei, a seleção será feita por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – maior número de empregos formais diretos a serem criados;
- II – maior aporte de capital a ser investido no empreendimento.

Art. 7º. A pessoa jurídica beneficiada pelo incentivo desta Lei deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

- I – concluir as construções e instalar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos da concessão de direito real de uso ou da doação com encargo;
- II – comprovar, até 6 (seis) meses após a sua instalação, a efetivação dos encargos assumidos, especialmente quanto à geração dos empregos formais diretos prometidos e a realização do investimento financeiro na forma do projeto apresentado.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável verificará se o empreendimento se enquadra no PRODEN-RV analisando especialmente os seguintes requisitos:

- I – potencialidade de geração de empregos diretos e indiretos e a possibilidade

de aumento da arrecadação tributária (ISS, ICMS, etc);

II – proposta de criação de, no mínimo, de 100 (cem) empregos formais diretos, de natureza permanente, sendo que, destes, pelo menos 70% (setenta por cento) dos trabalhadores empregados deverão ser residentes no Município de Rio Verde-GO há pelo menos 01 (um) ano;

III – regularidade jurídica e fiscal, nos termos legais;

IV - os objetivos da empresa e sua relevância na conjuntura socioeconômica do município;

V - a situação financeira da empresa;

VI - possíveis impactos causados ao meio ambiente em decorrência da implantação do empreendimento;

VII - o tamanho do empreendimento e área a ser construída.

Art. 9º. As empresas interessadas em participar do PRODEN-RV deverão demonstrar seu enquadramento nos requisitos legais e apresentar os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário próprio;

II – comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de constituição;

III - documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal;

IV – declaração, por escrito, de conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos;

V - formulário com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento;

VI - estudo de viabilidade do empreendimento, indicando a capacidade da geração de empregos diretos e indiretos;

VII - apresentação do cronograma físico-financeiro da implantação do estabelecimento;

VIII - compromisso do empreendedor de comprovar, anualmente, através da cópia da RAIS, o número de empregos formais diretos gerados;

IX - outros documentos complementares, eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Parágrafo único. A empresa aprovada para receber o incentivo previsto nesta

Lei deverá, antes da efetivação da concessão de direito real de uso ou da doação com encargos, apresentar:

- I - anteprojeto de arquitetura (ocupação do solo) das edificações a serem construídas;
- II - cronograma físico-financeiro para implantação do empreendimento;
- III – outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Perderá o benefício previsto nesta Lei o empreendedor que deixar de cumprir quaisquer dos requisitos abaixo:

- I - paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II - fraudar as obrigações trabalhistas ou tributárias (nos âmbito federal, estadual ou municipal);
- III – mudar o ramo de atividade ou alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- IV - diminuir o número de empregos iniciais nos cinco primeiros anos de atividade em mais de 10% (dez por cento), salvo se por motivo justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 1º. O não cumprimento dos encargos e obrigações previstas nesta Lei ensejará, a qualquer tempo, a revogação da concessão de direito real de uso ou a reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito do empreendedor a qualquer indenização.

§ 2º. Caso ao tempo da revogação da concessão ou da reversão da doação ainda não se tenha ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos, as construções e benfeitorias passíveis de remoção poderão ser desmobilizadas pelo empreendedor às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período se houver motivo justificado, acolhido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º. Vencido o prazo previsto no § 2º deste artigo para a desmobilização, as construções e benfeitorias incorporadas ao imóvel pertencerão ao Município, não tendo o empreendedor direito a qualquer indenização.

Art. 11. Ficam desafetados as áreas públicas abaixo, passando-as ao patrimônio disponível do Município de Rio Verde-GO, podendo desmembrá-las e dá-las em concessão de direito real de uso ou em doação, nos termos desta lei, os seguintes imóveis:

I - Uma parte de terras denominada Fazenda Lage, com a área total de 11,2457 hectares em terras de cerrados, campos, culturas e culturas de 2ª classe, objeto da matrícula 65.227, livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO;

II - Uma parte de terras denominada Fazenda São Tomaz-Douradinho com área remanescente de 04 alqueires, 1.330,7 braças quadradas de cerrados na 1ª gleba, objeto da matrícula 60.361, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO;

III – Uma parte de terras denominada Fazenda São Tomaz Douradinho com a área total de 33 alqueires de campos/cerrados; e 5.000 braças quadradas de culturas, objeto da matrícula R30/M. 2775 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO;

IV – Uma parte de terras denominada Fazenda Lage, lugar denominado Sítio Santa Angela, com área de 08 (oito) alqueires de cerrados, objeto da matrícula R01/M.59.864, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO.

V – Uma parte de terras denominada Fazenda Lage, lugar Cambaúba, constituída de duas partes de terras anexas, com a área total de 25,40,43,38 hectares, objeto da matrícula R02/M.59672 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de julho de 2018.**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
Presidente

**Manoel Messias Pereira dos Santos**  
1º Secretário